

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom**

**AVISO DE VENDA DE TRIGO SAFRA 2014/2014 E
COMPRA SIMULTÂNEA DE TRIGO SAFRA 2016/2016 Nº 001/2017**

1. DO OBJETO:

1.1. Venda de trigo em grãos, a granel, tipo 1 pão, safra 2014/2014, depositado em armazém definido no Anexo I deste Aviso e compra simultânea de **2.300.000 kg** de trigo em grãos, a granel, tipo 1, pão, safra 2016/2016, a serem entregues nos locais definidos no Anexo IV e conforme especificações técnicas constantes no Anexo II.

1.1.1. O produto a ser vendido pela Conab está depositado conforme discriminado no Anexo I deste Aviso e poderá ser vistoriado dentro do armazém não sendo permitida a retirada de amostra.

1.2. Em cumprimento Resolução MAPA CIEP nº 1, de 22/01/16, ao art. 69 da Lei n.º 9.784/99, a satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e pelo Regulamento para as Operações de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09, disponível na página da Conab (www.conab.gov.br).

1. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS:

DATA E HORÁRIO DO LEILÃO	05/01/2017 às 9 horas, horário de Brasília/DF	
ETAPAS	DATA LIMITE	CONFORME
Constituição da garantia	12/01/2017	Subitens: 7.1.1 e 7.1.2
Entrega do comprovante de depósito	13/01/2017	Subitem: 7.1.1.3
Entrega comprovante da garantia (CFB)	12/01/2017	Subitem: 7.1.2
Prazo de entrega do produto – s/multa	06/02/2017	Subitem: 11.1
Prazo de entrega do produto – c/multa	16/02/2017	Subitem: 11.1.2

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “viva-voz”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

4.1. Entende-se por participante, o fornecedor em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), **bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.**

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um Comunicado de Venda e Compra -CVC para cada participante, por Bolsa, por lote.

6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO:

6.1. O percentual de troca para efeito de registro de proposta será definido pela Conab e divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.

6.2. As cotações serão feitas por meio de percentuais inteiros, em níveis crescentes.

6.3. Sobre o preço de fechamento da compra poderá haver a incidência do ICMS, devendo o participante pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

6.3.1. Obtém-se a quantidade de “trigo pão 1, safra 2014/2014” dividindo-se a quantidade a ser adquirida de trigo pão 1, safra 2016/2016 pelo percentual negociado. O resultado é a quantidade de trigo pão I, safra 2014/2014 a ser repassada ao participante do lote em questão.

6.4. Serão considerados vencedores os lances que representarem o maior índice, o que, conseqüentemente, representará a menor quantidade retirada de trigo pão 1, safra 2014/2014, vendido pela Conab.

6.5. A Conab, no interesse da concretização integral da operação, poderá deixar de fechar/homologar a negociação, mesmo que a proposta apresentada seja superior ao índice estabelecido em conformidade com o subitem 6.1.

7. DA GARANTIA PARA A OPERAÇÃO:

7.1. O participante deverá apresentar, a título de garantia da operação, caução em dinheiro ou Carta de Fiança Bancária – CFB, que terá o seu valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da operação constante no CVC.

7.1.1. Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, o participante poderá efetuar o depósito, até o dia **12/01/2017**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Quando se tratar de outros Bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

7.1.1.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;

7.1.1.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do participante.

7.1.1.3. Em qualquer das opções (GRU ou TED), a Bolsa negociadora ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o nº do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **13/01/2017**.

7.1.2. Caso opte por CFB, o participante deverá elaborá-la de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **12/01/2017**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado do Paraná (SUREG-PR) ou no Rio Grande do Sul (SUREG-RS), conforme o lote arrematado, com prazo de validade até **12/04/2017**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

7.2. A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.

7.3. A CFB estipulada no subitem 7.1.2 somente será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis, após o aceite total do trigo pão 1, safra 2016/2016, sem atualização monetária.

7.4. Para retirada do produto deverão ser observados os subitens 9.2 a 9.7 deste Aviso.

7.5. Caso a operação seja cancelada total ou parcialmente (acima de 5%) a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES:

8.1. Para efeito fiscal, a operação com o participante será definida como venda à vista observando-se o valor a ser informado conforme item 6, tanto para a remessa do produto vendido pela Conab, como para a entrega do produto comprado.

8.2. O valor total de cada lote a ser faturado na entrega do produto comprado, trigo pão 1, safra 2016/2016, será idêntico ao valor de remessa do vendido, trigo pão 1, safra 2014/2014, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e obrigatoriamente deverá ser expresso no documento confirmatório da operação.

8.3. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente no Estado de origem do produto, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.

8.4. De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica - NFe deverá manter sob sua guarda pelo prazo estabelecido na legislação tributária o arquivo "xml" da NFe recebida. Portanto, fica o fornecedor obrigado a enviar para o e-mail receptor@conab.gov.br o arquivo "xml" da NFe faturada para a Conab, não sendo aceito arquivo em "pdf" ou "txt" da NFe. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo.

8.5. Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas sobre a entrega

do trigo pão 1, safra 2016/2016 o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da SUREG-PR ou da SUREG-RS, conforme o lote arrematado, pelos telefones (41) 3313-2715 e (51) 3326-6427 respectivamente.

9. DA RETIRADA DO PRODUTO

- 9.1.** A retirada do produto trigo pão 1, safra 2014/2014, somente será liberada pela Superintendência da Conab no Estado do Paraná (Anexo I) após o recebimento e aceite total do trigo pão 1, safra 2016/2016, por lote nos endereços especificados no Anexo IV. Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da SUREG-PR pelo telefone (41) 3313-2715.
- 9.2.** Correrão por conta do participante todas as despesas inerentes à retirada do produto, bem como os custos de remoção.
- 9.3.** Quando do embarque do trigo pão 1, safra 2014/2014, deverá ser observado o limite máximo de carga do veículo permitido por lei, sendo de responsabilidade total do participante, os ônus decorrentes do seu descumprimento.
- 9.4.** Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas que vierem a surgir serão de exclusiva responsabilidade do participante.
- 9.5.** As despesas de armazenagem do trigo pão 1, safra 2014/2014, correrão por conta da Conab, até a quinzena de emissão da Nota Fiscal de Venda. Após esta data será de responsabilidade do participante.
- 9.6.** A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal, referente à movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.
- 9.7.** Na eventualidade da falta do produto vendido pela Conab a reclamação deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos e contados da data da transferência da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab, devendo ser apresentada na Superintendência que jurisdiciona o produto trigo pão 1, safra 2014/2014, documento que comprove a falta, constando à quantidade não entregue.
 - 9.7.1.** Para fins de recebimento da diferença, o participante deverá apresentar no prazo previsto no subitem 9.7:
 - a) Declaração da Unidade Armazenadora que comprove a falta do produto;
 - b) Cópia da Nota Fiscal de Venda;
 - c) A Nota Fiscal de devolução a Conab, referente à quantidade faltante.

10. DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO VENDIDO PELA CONAB

- 10.1.** A Conab somente aceitará reclamações sobre a qualidade do produto no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da transferência da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab e desde que o produto não tenha sido retirado do armazém.
- 10.2.** Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponde àquela consignada no Anexo I, o participante deverá solicitar a classificação do produto ao órgão credenciado ao MAPA e que tenha contrato com a Conab.

- 10.3.** Por ocasião da coleta da amostra, o participante deverá exigir a presença de representantes do armazenador e da Conab devidamente credenciados, para aferir todas as etapas do processo, autenticar as amostras coletadas e acompanhar a classificação.
- 10.4.** Se comprovada a divergência de qualidade do produto por meio de certificado de classificação oficial em relação àquela consignada no Aviso ou se este for considerado Fora de Tipo ou desclassificado, a Conab arcará com os custos decorrentes da classificação.

11. DA ENTREGA DO PRODUTO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- 11.1.** O prazo limite para entrega do produto trigo pão 1, safra 2016/2016, sem cobrança de multa é até o dia 06/02/2017.
- 11.1.1.** O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam no Anexo IV e demais condições definidas neste Aviso.
- 11.1.2.** Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 dias corridos da data constante do subitem 11.1 para entrega do produto com incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no CVC, proporcionalmente às quantidades não entregues. Sendo que para efeito de cobrança de multa, caso o último dia sem multa seja sexta-feira, será cobrado o sábado e domingo que antecede a entrega com multa.
- 11.1.3.** O valor da multa por atraso deverá ser recolhido, pelo fornecedor, aos cofres da Conab, na conta corrente nº 170.500-8, no Banco do Brasil, Agência 1607-1, Código Identificador 135.100.22211.28867-5 por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU e apresentado na Superintendência Regional da Conab recebedora do produto.
- 11.2.** O produto adquirido pela Conab, só será recebido quando acompanhado da via original do Certificado de Classificação, CARGA A CARGA, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O não atendimento implicará em recusa e devolução automática de todo o produto.
- 11.3.** O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo participante, obedecidos os mesmos dados constantes do item 4 (mesma razão social e CNPJ informado por ocasião do arremate no leilão).
- 11.4.** A avaliação do produto ocorrerá em qualquer fase da operação, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do Anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva deste.
- 11.4.1.** A critério da Conab, a avaliação qualitativa poderá ser realizada por fracionamento da quantidade constante do CVC.
- 11.4.2.** Verificada divergência de qualidade, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer uma nova classificação, se for de seu interesse.

- 11.4.3.** Caso o resultado da nova classificação confirme a divergência de qualidade, a operação será cancelada pela Conab proporcionalmente a quantidade rejeitada. O produto recusado e devolvido pode ser substituído desde que o prazo de entrega não tenha expirado, sendo que sua reposição/substituição deverá observar a data limite de entrega (subitem 11.1).
- 11.4.4.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o participante arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.
- 11.4.5.** A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao participante, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estarão sendo efetivamente cumpridas.
- 11.4.6.** Serão observadas, ainda, as Leis n°s 8.078 e 9.972, de 11/09/1990 e 25/05/2000, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto n° 6.268, de 22/11/07.
- 11.4.7.** Para totalidade de produto aceita de cada CVC será emitido, por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contratada pela Conab, um único Certificado de Classificação.

12. **DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS n° 003/09 e o presente Aviso.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:

- 13.1.** Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir, pelo participante:
- 13.1.1.** Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS n° 003/09;
- 13.1.2.** Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS n° 003/09.
- 13.1.3.** Deixar de constituir a garantia;
- 13.1.4.** Deixar de entregar o produto negociado.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1.** Na infração prevista no subitem 13.1.1: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

- 14.2.** Na infração prevista nos subitens 13.1.2 a 13.1.4: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 14.3.** Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 14.1 ou 14.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do CVC.
- 14.3.1.** Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.
- 14.4.** O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 14.5.** Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 ou 13.1.4.

15. DA REABILITAÇÃO

- 15.1.** A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.
- 15.2.** A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.2, se dará após o pagamento da multa prevista no item 14.3.
- 15.3.** A inadimplência cessará após o 1º dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectiva CVC.
- 15.4.** Ocorrendo reincidência pela não entrega do produto, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O PARTICIPANTE

- 16.1.** Toda a comunicação entre a Conab e o Participante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.
- 16.2.** A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicado via SEC.
- 16.3.** A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Participante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 16.4.** O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Participante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

- 16.5.** Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado a Conab.
- 16.6.** A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 16.6.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
- 16.6.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- 16.6.3.** Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 16.7.** Toda entrega de documentação do Participante a Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida neste Aviso, no local e condições estabelecidas.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 17.1.** Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 17.2.** Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 17.3.** Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 17.4.** Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 17.5.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 17.6.** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- 17.7.** Os recursos dos subitens 17.1 a 17.3 terão efeito suspensivo.
- 17.8.** Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 17.9.** O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.

17.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

17.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

18.2. Não caberá a Conab nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, beneficiamento, transporte, carga/descarga ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos, exceto classificação para fins de aceitabilidade do produto beneficiado a ser entregue.

18.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

18.4. As operações de venda e compra de que trata o presente Aviso são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado, nem da retirada e entrega de um ou de outro. Assim, não pode o participante, para qualquer efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em Juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ele entregue.

18.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos nº 003/2009 e deste Aviso.

18.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE TRIGO SAFRA 2014/2014 E
COMPRA SIMULTÂNEA DE TRIGO SAFRA 2016/2016 Nº 001/2017**

ANEXO I

**LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO VENDIDO PELA CONAB
TRIGO PÃO I, SAFRA 2014/2014**

LOTE	CDA	ARMAZÉM	CIDADE	UF	VÍNCULO	SAFRA
01	66.9957/0001-2	COOP. AGROP. TRADIÇÃO	PATO BRANCO	PR	AGF	2014/2014
02						

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE VENDA DE TRIGO SAFRA 2014/2014 E
COMPRA SIMULTÂNEA DE TRIGO SAFRA 2016/2016 Nº 001/2017

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Número	2. Data
				15/12/2016
IDENTIFICAÇÃO				
3. Produto TRIGO EM GRÃOS PÃO (<i>Triticum aestivum</i>) – TIPO 1 (Grupo II)			4. Programa VENDA E COMPRA SIMULTÂNEA	
ESPECIFICAÇÃO				
5. Constantes Físico-Químicas		6. Padrão	7. Métodos Analíticos	
- Umidade do Grão (% máximo)		13,00	Instrução Normativa MAPA nº 38/2010	
- Matérias Estranhas e Impurezas no lote (% máximo)		1,00	Instrução Normativa MAPA nº 38/2010	
- Grãos Danificados por insetos (% máximo)		0,50	Instrução Normativa MAPA nº 38/2010	
- Grãos Danificados pelo calor, mofados e ardidos (% máximo)		0,50	Instrução Normativa MAPA nº 38/2010	
- Grãos Chochos, triguilhos e quebrados (% máximo)		1,50	Instrução Normativa MAPA nº 38/2010	
- Total de defeitos (% máximo)		2,50	Instrução Normativa MAPA nº 38/2010	
- Força do glúten (valor mínimo expresso em 10 ⁻⁴ J)		220	Instrução Normativa MAPA nº 38/2010	
- Estabilidade (tempo expresso em minutos)		10	Instrução Normativa MAPA nº 38/2010	
- Número de Queda (valor mínimo expresso em segundos)		250	Instrução Normativa MAPA nº 38/2010	
- Peso do Hectolitro (valor mínimo)		78	Instrução Normativa MAPA nº 38/2010	
8. Observações				
<p>1 - MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p> <p>2 - Legislação: Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 38, de 30 de novembro de 2010, que aprova o Regulamento Técnico do Trigo definindo o seu padrão oficial de classificação, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto.</p> <p>3 – Todas as especificações acima exigidas deverão estar devidamente registradas no Certificado de Classificação e no laudo de Análise do Trigo.</p>				
ESPECIFICAÇÃO				
9. Embalagens Individuais				
- Produto deverá ser entregue à granel.				
10. Elaborado por				
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869			SUFIS/GECOQ	
Nome do Técnico / Matrícula			Assinatura	
			Lotação	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE TRIGO SAFRA 2014/2014 E
COMPRA SIMULTÂNEA DE TRIGO SAFRA 2016/2016 Nº 001/2017**

ANEXO III

LOCAL DE FATURAMENTO DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB

Superintendência Regional do Paraná

Rua Mauá, nº 1116 – Alto da Glória – Curitiba/PR.

Cep: 80.030-200

Fone: (41) 3313-2700

Fax: (41) 3313-2742

pr.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Rua Quintino Bocaiúva, n ° 57 – Bairro Floresta – Porto Alegre/RS.

Cep: 90.440-051

Fone: (51) 3326-6400

Fax: (51) 3337-4262

rs.sureg@conab.gov.br

Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas, o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da SUREG-PR ou da SUREG-RS, conforme o lote arrematado.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE TRIGO SAFRA 2014/2014 E
COMPRA SIMULTÂNEA DE TRIGO SAFRA 2016/2016 Nº 001/2017**

ANEXO IV

LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB

LOTE	QUANT. A SER ENTREGUE TRIGO SAFRA 2016/2016 (KG)	CDA	ARMAZÉM	ENDEREÇO	UF
01	1.200.000	66.0287.0068-9	CONAB	BR 376, KM 510 – PONTA GROSSA – CEP: 84.100-000	PR
02	1.100.000	76.3553.0008-7	COOP. AGROP. E INDUST. COTRIJAL	RS 223 KM 1,2, S/Nº, TREVO TIO HUGO – CEP: 99.345-000	RS